

FORUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE-PROJETO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1 O Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, é um espaço público, democrático, deliberativo, sem distinções religiosas, raciais, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação de entidades que acompanha e sugere política de atendimento, organizado pela sociedade civil, composto por entidades governamentais, não governamentais, movimentos populares e cidadãos moradores no Estado de São Paulo, comprometidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente que constam na Lei n.8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

CAPÍTULO II - Dos Objetivos e Competências

Art. 2 O Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regido pelos princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tendo como base as seguintes diretrizes:

I - Articular as entidades e a sociedade civil do Estado de São Paulo em prol de seus fins, na área da Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, consagradas na Constituição Federal de 1.988.

II - Atuar como representante da coletividade no controle das políticas de atendimento, que constam nas leis retro citadas.

III - Levar ao conhecimento da sociedade civil as violações que firmam os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

IV - Propor e dar encaminhamento na busca de resoluções que resgatem as leis acima citadas.

V - Proporcionar conhecimento, troca de experiências, apoio, assessoria, retaguarda, sugestões e avaliações das ações realizadas no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

VI - Participar de eventos, atos e debates na Assembléia Legislativa ou onde se discutam sobre a aprovação e implantação de Políticas Públicas para crianças e adolescentes, orçamentos e etc.

organismos e de

sorte a elaboração e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

II - Exercer as funções de assessoria técnica e de assessoria em geral

Adolescente (ECA);

atuação e atuação dos que estão envolvidos no âmbito do Estado de São Paulo e do

IV - Promover o desenvolvimento de projetos de extensão, pesquisa, avaliação, intervenção

crianças;

IV - Promover o desenvolvimento de projetos de extensão que tenham as leis de

Estado de São Paulo e do Adolescente (ECA);

III - Realizar o desenvolvimento da sociedade civil de crianças e adolescentes que tenham os princípios de

constam nas leis de

II - Atuar como representante da sociedade no controle das políticas de atendimento que

Constituinte Federal de 1988;

deixar de promover e defender dos Direitos de Crianças e do Adolescente, constantes na

I - Atuar em entidades e a sociedade civil do Estado de São Paulo em favor de seus filhos, as

para as seguintes funções:

deixar de promover e defender dos Direitos de Crianças e do Adolescente (ECA) dentro do

Art. 5º O Fórum Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e do Adolescente será regido

CAPÍTULO II - Dos Objetivos e Competências

Art. 8º O Fórum (Estado de São Paulo e do Adolescente-ECA)

comprometidos com a defesa dos direitos de crianças e do adolescente que constam na Lei

governamentais, movimentos populares e cidadãos moradores no Estado de São Paulo;

atendimento, organização pela sociedade civil, com apoio por entidades governamentais, não

governamentais, ações e cooperação de entidades que tenham as leis de

políticas, democráticas, defensorias, sem distinção religiosa, racial, ideológica ou

Art. 1º O Fórum Estadual de Defesa dos Direitos de Crianças e do Adolescente é um órgão

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

ANTE-PROJETO DE ESTATUTO

ESTADO DE SÃO PAULO

FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO

VII - Propor e executar ações reivindicatórias sugeridas pela sociedade civil neste fórum, encaminhando-as às autoridades competentes.

VIII - Contatar autoridades, especialistas, políticos e etc, para propor ações articuladas na defesa da criança e do adolescente.

IX - Apoiar e articular com os Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo.

X - Apoiar e repercutir as ações das entidades-membros

XI - Promover ações articuladas em favor dos direitos da criança e do adolescente.

XII - Formar grupos de trabalho em torno de questões específicas e emergentes deste fórum.

XIII - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a sociedade civil em geral

XIV - Integrar-se com os Fóruns Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os fóruns similares de outros Estados e com o Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XV - Receber denúncias de fatos que firam os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

XVI - Estar atualizado no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

XVII - Elaborar o Regimento Interno deste fórum com a aprovação de 2/3 (dois terços) de representantes presentes na assembléia convocada para este fim.

CAPÍTULO III -Da composição, organização e funcionamento

Art. 3 O Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto por representantes de entidades governamentais, não governamentais e movimentos populares que atuam nas Regiões e nos Municípios do Estado de São Paulo, e membros da sociedade Civil que residam nas mesmas, devendo para tanto solicitar sua inscrição, passando a concordar com este estatuto.

&1o. - O Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente não faz distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art.4 Para agilizar e organizar a assembléia deste fórum, constituir-se-á uma comissão executiva composta de, no mínimomembros.Cabendo a esta representar o fórum estadual DCA ativa, passiva, judicial e extra-judicial

& 1o. - Os membros desta comissão exercerão mandato por 01(Hum) ano, sendo permitida a reeleição.

&2o. - A comissão executiva será eleita pela assembléia do fórum, podendo outros membros integrá-la, no transcorrer do mandato, mediante aprovação da assembléia.

&3o. - A comissão executiva realizará as deliberações da assembléia mensal e as ações emergentes durante o mes.

§4o. - Os membros da comissão executiva ou qualquer grupo de trabalho não recebem remuneração de qualquer tipo pelas suas atividades.

Art. 5o. - A comissão executiva reunir-se-á, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6o. - A assembleia do fórum reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia fixo, pre-estabelecido e amplamente divulgado, podendo ser encaminhado carta-convide, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - Assembleias extraordinárias serão convocadas através de ofício, encaminhado pela comissão executiva com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 7o A comissão executiva indicará 01 (um) coordenador e 01(um) secretário para cada assembleia.

Art. 8o As decisões das assembleias serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes não sendo admitidas proclamações.

Parágrafo Único - As atas das assembleias serão registradas em livro que ficará sob a guarda da comissão executiva.

Art. 9o Compete a comissão executiva, além de outras atribuições expostas no regimento interno:

a. criar grupos de trabalho com finalidade de facilitar as ações do fórum nomeadas entre seus membros pela assembleia.

b. elaborar o regimento interno e resolver, sobre casos omissos neste estatuto

c. propor o preenchimento de vagas que ocorram na comissão executiva e nos grupos de trabalho até o termo de seu mandato.

CAPÍTULO IV - Das disposições gerais

Art. 10o A aprovação deste estatuto bem como a extinção ou dissolução do fórum, poderá ser resolvida somente em assembleia extraordinária convocada para este fim com a presença da maioria dos representantes de entidades inscritas.

Art. 11o O fórum não prove, subsidia, propicia, estimula ou participa de quaisquer atividades de cunho político partidário.

Art. 12o Os membros deste fórum não respondem subsidiariamente pelos encargos da organização.

Art. 13o Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados à outra organização congênere com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantemente no Estado de São Paulo, à juízo da assembleia geral.

Art. 14o Aprovado pela assembleia em este estatuto entrará em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

